

ATA Nº 8205

1770/06

PROCESSO Nº

Emenda 03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	—		
2	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
3	MOISÉS MARIMON ESPÍNDOLA	✓		
4	DELANIR MARIA DAS NEVES FREITAS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
7	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	SURAMA SANTOS	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	09		

DATA: 30.06.08

SECRETÁRIO



OK1

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROTOCOLADO NA COFCE SOB Nº 003 / 2008

EM 11/ 03/ 2008.

EMENDA SUPRESSIVA / SUBSTITUTIVA / ADITIVA Nº 03 AO PROCESSO Nº 1770/2006 - PLE 100/2006

Suprime no **Art. 45, Inciso V**, o termo “arquitetônico”, mantendo apenas “patrimônio cultural”. ✓

Substitua no **Art. 45, Inciso VI**, o termo “arquitetônico” por “cultural”.

Suprima no **Art. 45. § 2º**, o termo “histórico” e “arquitetônico”, mantendo apenas “patrimônio cultural”. ✓

Adite-se no **Art. 45. § 2º**, o inciso de número “X”.

Novas Redações:

V - Valorizar e estimular o uso, a conservação e a restauração do patrimônio cultural; ✓

VI - Garantir usos compatíveis para as edificações que façam parte do patrimônio **cultural** do Município; ✓

§ 2º. Para a realização das diretrizes e ações estratégicas da política de preservação do patrimônio cultural municipal deverão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

“X. Carta de Potencial Arqueológico do Município.” ✓

JUSTIFICATIVAS:

A justificativa da alteração da emenda proposta encontra-se nas sugestões de alteração do Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande encaminhado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, cujo texto reproduzimos a seguir.

QP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Sugestão: Retirar o termo "arquitetônico", mantendo apenas "patrimônio cultural".

Justificativa: O parágrafo único do artigo 44 já definiu patrimônio cultural, incluindo o arquitetônico.

Sugestão: A retirada do termo "arquitetônico", que deverá ser substituído por "cultural".

Justificativa: O parágrafo único do artigo 44 definiu patrimônio cultural, incluindo o arquitetônico. Soma-se a isto a necessidade de preservar outros bens patrimoniais que integram o patrimônio cultural, e que não se tratam de bens de valor arquitetônico, mas que possuem valor histórico, arqueológico, ou outro, ainda que excluam o valor arquitetônico. Tais bens também devem ser protegidos na medida em que sejam portadores de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos da sociedade, conforme o parágrafo único, do artigo 44.

Sugestão: Retirar os termos "histórico" e "arquitetônico", mantendo apenas "patrimônio cultural".

Justificativa: O parágrafo único do artigo 44 já definiu patrimônio cultural, incluindo o histórico e o arquitetônico. Soma-se a isto a necessidade de preservar outros bens patrimoniais que integram o patrimônio cultural, e que não se tratam de bens de valor arquitetônico ou histórico, mas que possuem valor arqueológico, ou outro. Tais bens também devem ser protegidos na medida em que sejam portadores de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos da sociedade, conforme o parágrafo único, do artigo 44.

Sugestão: Acrescentar: "X. Carta de Potencial Arqueológico do Município".

Justificativa: Em primeiro lugar, só podemos preservar aquilo que sabemos que existe. No caso do patrimônio arqueológico, esta consideração se faz fundamental, uma vez que muitos vestígios encontram-se em subsolo e, portanto, longe do olhar e do conhecimento da população e dos órgãos gestores. Neste sentido, as cartas apresentam elementos para a avaliação dos riscos de destruição do patrimônio arqueológico urbano buscando a gestão e tutela do subsolo e solo urbanos, na perspectiva de uma arqueologia preventiva.

Os meios urbanos apresentam alta densidade de estruturas e de artefatos, resultado da dinâmica e contínua ocupação humana nos territórios que delimitam os tecidos urbanos. Remanescentes materiais pré-históricos e históricos estão sobre as superfícies e sob as sucessivas camadas de solo dos lotes, sob os pátios das casas, sob as vias públicas. A constante transformação das paisagens urbanas através de construções, demolições, desfiguração dos terrenos originais, aterros, terraplenagens, instalação de redes subterrâneas, entre outros, colocam em risco o patrimônio arqueológico com potencial de estudo sobre a história da cidade e dos habitantes do seu território. Mas, ao contrário do que somos induzidos a pensar em função de tantas intervenções, as cidades possuem porções consideráveis do seu subsolo preservado. O uso intenso dos núcleos urbanos e suas periferias, impactando profundamente o que está acima do solo e o que nele está enterrado, bem como a pouca monumentalidade e visibilidade dos vestígios arqueológicos,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

provocam um descrédito com relação à preservação e atribuição de significados à cultura material remanescente. As preocupações ainda encontram-se voltadas, com maior ênfase, para o patrimônio edificado que, devido a sua visibilidade, recebe maior atenção das comunidades e das ações preservacionistas.

Apenas recentemente, com o reconhecimento do potencial arqueológico dos contextos urbanos e com a recuperação de evidências materiais de ocupação pré-histórica através de, principalmente, acompanhamentos arqueológicos de obras de infraestrutura e construção urbana, passou-se a afirmar a possibilidade da existência de sítios pré-históricos preservados no interior dos tecidos urbanos e de suas periferias.

Considerando a impossibilidade de inventariar o patrimônio arqueológico de toda uma cidade, em função da ocupação intensiva dos espaços e da cobertura do solo em grande parte do seu território, uma solução possível é a delimitação das zonas de potencial arqueológico. Estas comporiam a Carta de Potencial Arqueológico de natureza preditiva, informando sobre o potencial possivelmente existente nas áreas identificadas e definidas. Para isto, são utilizados critérios relacionados aos parâmetros de significância arqueológica, potencial arqueológico e risco arqueológico.

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalhota
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Jair Rizzo
Secretário

Vereadora Delanir Freitas
Membro

ATA Nº 8205

PROCESSO Nº 1470/06

Emenda 04

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	—		
2	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
3	MOISÉS MARIMON ESPÍNDOLA	✓		
4	DELANIR MARIA DAS NEVES FREITAS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
7	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	SURAMA SANTOS	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
14	RESULTADO: <i>aprovada</i>	09		

DATA: 30.06.08

SECRETÁRIO



OK!

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROTOCOLADO NA COFCE SOB Nº 004 / 2008

EM 11/ 03/ 2008.

EMENDA ADITIVA / SUPRESSIVA Nº 04 AO PROCESSO Nº 1770/2006 - PLE 100/2006

Acrescenta no **Art. 46, Inciso II**, as expressões “e os espaços junto ao Porto Velho” e “Arqueológico”. OK!

Suprime no **Art. 46, Inciso IV**, os termos “histórico” e “Arquitetônico”, mantendo apenas “patrimônio cultural”. OK!

Suprime no **Art. 46, Inciso VI**, o termo “histórico”, mantendo apenas “patrimônio cultural”. OK!

Novas Redações:

II - Desenvolver, estimular e consolidar o potencial turístico do Centro Histórico da cidade, em especial a Rua Riachuelo e os espaços junto ao Porto Velho, de forma compatível com a preservação de seu patrimônio histórico e Arqueológico;

IV - Incentivar a participação da comunidade nas práticas de preservação do patrimônio cultural do Município;

VI - Promover programas e ações de educação para valorização do patrimônio cultural;

JUSTIFICATIVAS:

A justificativa da alteração da emenda proposta encontra-se nas sugestões de alteração do Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande encaminhado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, cujo texto reproduzimos a seguir.

Sugestão: Alterar o Inciso II para: Desenvolver, estimular e consolidar o potencial turístico do Centro Histórico da cidade, em especial a Rua Riachuelo e os espaços junto ao Porto Velho, de forma compatível com a preservação de seu patrimônio Histórico e Arqueológico.

Justificativa: Os espaços referidos acima são tão importantes quanto a Rua Riachuelo do ponto de vista do turismo e possuem significativo valor histórico e arqueológico. A questão arqueológica é imprescindível de ser considerada, já que

OK!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ali se estabeleceram e realizaram as mais diferentes atividades, vários segmentos da população riograndina, desde os inícios do processo de urbanização, até os dias atuais. Tais ocupações e atividades estão impressas no registro arqueológico que se constitui num documento imprescindível para que se possa narrar a história dessas populações.

Entendemos que é premente que o Plano Diretor incorpore a proteção do patrimônio arqueológico do município de Rio Grande. Os bens arqueológicos, apesar de muitas vezes não serem identificados de imediato pelos cidadãos em virtude de encontrarem-se geralmente ocultos, são um importante recurso na afirmação de identidades e memórias dos diferentes grupos que convivem no meio urbano.

Citamos, ainda, a título de justificativa, o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Art. 2º: A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Sugestão: Retirar do Inciso IV os termos "**histórico**" e "**arquitetônico**", mantendo apenas "**patrimônio cultural**".

Justificativa: O parágrafo único do artigo 44, já definiu patrimônio cultural, incluindo o histórico e o arquitetônico. Soma-se a isto a necessidade de preservar outros bens patrimoniais que integram o patrimônio cultural, e que não se tratam de bens de valor arquitetônico ou histórico, mas que possuem valor arqueológico, ou outro. Tais bens também devem ser protegidos na medida em que sejam portadores de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos da sociedade, conforme o parágrafo único, do artigo 44.

Sugestão: Retirar do Inciso VI os termos "**histórico**", mantendo apenas "**patrimônio cultural**".

Justificativa: O parágrafo único do artigo 44, já definiu patrimônio cultural, incluindo o histórico. Soma-se a isto a necessidade de valorizar outros bens patrimoniais que integram o patrimônio cultural. Tais bens também devem ser protegidos na medida em que sejam portadores de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos da sociedade, conforme o parágrafo único, do artigo 44.

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

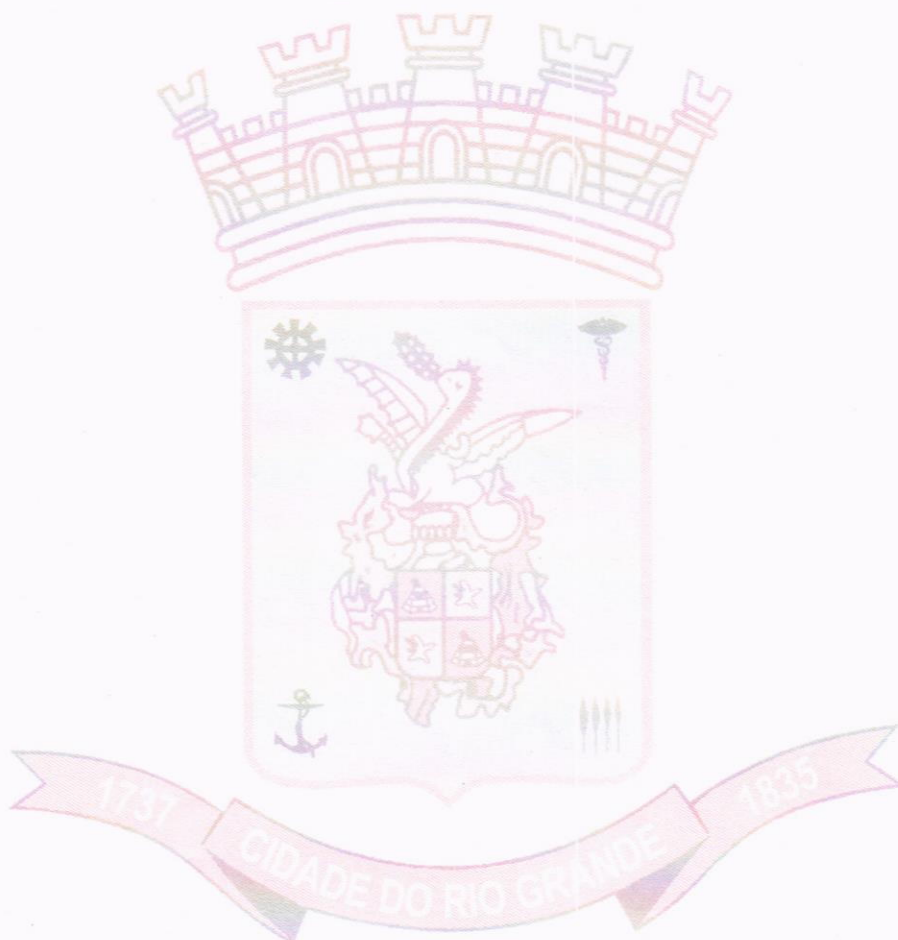
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Ver. Jair Rizzo
Secretário


Vereadora Delanir Freitas
Membro



ATA Nº

8205

PROCESSO Nº

1740/06

Câmara 05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	—		
2	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
3	MOISÉS MARIMON ESPÍNDOLA	✓		
4	DELANIR MARIA DAS NEVES FREITAS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
7	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	SURAMA SANTOS	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
14	RESULTADO:			
	aprovada	10		

DATA: 30.06.08

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROTOCOLADO NA COFCE SOB Nº 005 / 2008

EM 11/ 03/ 2008.

EMENDA ADITIVA Nº 05 AO PROCESSO Nº 1770/2006 - PLE 100/2006

Adita no Art. 55, Inciso II, a inclusão da expressão "áreas e lugares".

OK/

Nova Redação:

II - Preservação de edificações, áreas e lugares de Interesse Sócio-Cultural;

JUSTIFICATIVA:

A justificativa da alteração da emenda proposta encontra-se nas sugestões de alteração do Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande encaminhado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, cujo texto reproduzimos a seguir.

Sugestão: Preservação de edificações, áreas e lugares de Interesse sócio - cultural.

Justificativa: Não apenas edificações, mas também áreas e lugares, como ruas, praças e outros espaços de difícil mensuração possuem grande interesse sócio-cultural e, portanto, necessitam também ser preservadas.

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta

Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes

Vice-Presidente

Ver. Jair Rizzo

Secretário

Vereadora Delanir Freitas

Membro

ATA Nº 8205

PROCESSO Nº 1770/06

Emenda 06

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	—		
2	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
3	MOISÉS MARIMON ESPÍNDOLA	✓		
4	DELANIR MARIA DAS NEVES FREITAS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
7	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	SURAMA SANTOS	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	10		
	aprovada			

DATA: 30.06.08

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROTOCOLADO NA COFCE SOB Nº 006 / 2008

EM 11/ 03/ 2008.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 06 AO PROCESSO Nº 1770/2006 - PLE 100/2006

Substitua-se a redação do **Inciso IV do Art. 59.**

Nova Redação:

IV – Valor Histórico - Edificações que caracterizem os diferentes períodos históricos do desenvolvimento urbano.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa da alteração da emenda proposta encontra-se nas sugestões de alteração do Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande encaminhado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, cujo texto reproduzimos a seguir.

Sugestão: Edificações que caracterizem os diferentes períodos históricos do desenvolvimento urbano.

Justificativa: Não é admissível que o valor histórico seja considerado apenas como aquele que faz referência a fatos marcantes, como uma batalha, o nascimento de algum grande vulto, ou outro evento qualquer. De caráter altamente elitista, conservador e exclusivo, é uma proposição inaceitável. A própria ciência da História, há muito abandonou tal perspectiva, procurando nos registros a voz de todos e a vida cotidiana dos diferentes grupos envolvidos no processo histórico. "A Nova História preocupa-se com uma história total; a história tradicional pensa na história como narração dos grandes fatos, a nova preocupa-se em analisar as estruturas; a tradicional olha de cima, a Nova, de cima, de baixo e de outros ângulos possíveis; documentos oficiais são os que interessam ao paradigma tradicional, o paradigma da Nova História aceita qualquer espécie de documento; o historiador tradicional explica por meio da vontade do indivíduo histórico, a Nova História preocupa-se com os movimentos sociais, as tendências." (Pereira, Renato Pignatari. Resenha BURKE, Peter (org.): A Escrita da História. São Paulo: Editora UNESP, 1992, 360pp.) A História tem muitas histórias. É fundamental que todos os segmentos sociais possam estar representados na paisagem urbana e tenham reconhecido o seu patrimônio histórico, que logicamente é diversificado e que é "referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos da sociedade", conforme expresso no parágrafo único do Artigo 44 deste Plano Diretor.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Jair Rizzo
Secretário

Vereadora Delanir Freitas
Membro



ATA Nº 8205

PROCESSO Nº 1770/06
Emenda 07

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	—		
2	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
3	MOISÉS MARIMON ESPÍNDOLA	✓		
4	DELANIR MARIA DAS NEVES FREITAS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
7	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	SURAMA SANTOS	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
14	RESULTADO:	aprovada 10		

DATA: 30.06.08

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROTOCOLADO NA COFCE SOB Nº 007 / 2008

EM 11/ 03/ 2008.

EMENDA ADITIVA Nº 07 AO PROCESSO Nº 1770/2006 - PLE 100/2006

Adite no **Art. 86, Inciso I** : logo após a palavra “ambiental” a expressão “ou cultural”.

Nova Redação:

I - Pelo seu significativo patrimônio ambiental ou cultural, ou pela sua relevância para o Município, devam ter tratamento diferenciado a fim de valorizar suas peculiaridades, características e inter-relações;

JUSTIFICATIVA:

A justificativa da alteração da emenda proposta encontra-se nas sugestões de alteração do Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande encaminhado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, cujo texto reproduzimos a seguir.

Sugestão: Acrescentar: Pelo seu significativo valor ambiental ou cultural...

Justificativa: Não é possível excluir o valor cultural na questão das Áreas de revitalização, uma vez que o valor cultural é tão ou mais importante que o valor ambiental.

A inclusão do valor cultural na definição de Áreas de revitalização é ainda mais necessária quando se lê o parágrafo único que institui duas áreas de revitalização, das quais, pelo menos uma é marcada por valor cultural: o centro histórico.

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Jair Rizzo
Secretário

Vereadora Delanir Freitas
Membro

ATA Nº

8205

PROCESSO Nº

1770/06

Emenda 08

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	—		
2	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
3	MOISÉS MARIMON ESPÍNDOLA	✓		
4	DELANIR MARIA DAS NEVES FREITAS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
7	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	SURAMA SANTOS	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	10		

DATA: 30.06.08

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROTOCOLADO NA COFCE SOB Nº 008 / 2008

EM 11/ 03/ 2008.

EMENDA ADITIVA Nº 08 AO PROCESSO Nº 1770/2006 - PLE 100/2006

Adite-se no **Art. 98, Inciso III**, logo após a palavra “**artísticos**”, a expressão “**arqueológicos**”.

Nova Redação:

III - Os bens de valor histórico, artísticos, **arqueológicos** e culturais e as suas manifestações, bem como os locais onde ocorram;

JUSTIFICATIVAS:

A justificativa da alteração da emenda proposta encontra-se nas sugestões de alteração do Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande encaminhado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, cujo texto reproduzimos a seguir. Antes, porém, cumpre ressaltar que a emenda sugerida equivoca-se em relação ao artigo que aponta como sendo o de número 99 quando na verdade corresponde ao 98.

Sugestão: Acrescentar: Os bens de valor histórico, artísticos, arqueológicos e culturais,

Justificativa: Entendemos que é premente que o Plano Diretor incorpore a proteção do patrimônio arqueológico do município de Rio Grande. Os bens arqueológicos, apesar de muitas vezes não serem identificados de imediato pelos cidadãos em virtude de encontrarem-se geralmente ocultos, são um importante recurso na afirmação de identidades e memórias dos diferentes grupos que convivem no meio urbano.

Citamos, ainda, a título de justificativa, o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Art. 2º: A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Jair Rizzo
Secretário

Vereadora Delanir Freitas
Membro



ATA Nº 8205

PROCESSO Nº 1770/06
Emenda 09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	—		
2	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
3	MOISÉS MARIMON ESPÍNDOLA	✓		
4	DELANIR MARIA DAS NEVES FREITAS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
7	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	SURAMA SANTOS	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	10		

DATA: 30.06.08

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROTOCOLADO NA COFCE SOB Nº 009 / 2008

EM 11/ 03/ 2008.

EMENDA ADITIVA Nº 09 AO PROCESSO Nº 1770/2006 - PLE 100/2006

Adite-se no **Art. 99**, após a palavra “arquitetônico” a expressão “arqueológico”.

Nova Redação:

Art. 99. As Áreas de Interesse Paisagístico e Cultural terão regime urbanístico próprio em razão de seu valor histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, simbólico, tradições e representatividade, levando ainda em consideração sua localização, estrutura fisiográfica, interesse ecológico ou funções de proteção à paisagem e à saúde ambiental.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa da alteração da emenda proposta encontra-se nas sugestões de alteração do Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande encaminhado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, cujo texto reproduzimos a seguir. Antes, porém, cumpre ressaltar que a emenda sugerida equivoca-se em relação ao artigo que aponta como sendo o de número 100 quando na verdade corresponde ao 99.

Sugestão: Acrescentar: As Áreas de Interesse paisagístico e Cultural terão regime urbanístico próprio em razão de seu valor histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, simbólico, tradições e representatividade, levando ainda em consideração sua localização, estrutura fisiográfica, interesse ecológico ou funções de proteção à paisagem e à saúde ambiental!.

Justificativa: Entendemos que é premente que o Plano Diretor incorpore a proteção do patrimônio arqueológico do município de Rio Grande. Os bens arqueológicos, apesar de muitas vezes não serem identificados de imediato pelos cidadãos em virtude de encontrarem-se geralmente ocultos, são um importante recurso na afirmação de identidades e memórias dos diferentes grupos que convivem no meio urbano.

Citamos, ainda, a título de justificativa, o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Art. 2º: A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: XII - proteção, preservação e recuperação do meio



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalhota

Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes

Vice-Presidente

Ver. Jair Rizzo

Secretário

Vereadora Delanir Freitas

Membro



ATA Nº 8205

PROCESSO Nº 1770/06

Emenda 10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	CARLOS FIALHO MATTOS			
3	MOISÉS MARIMON ESPÍNDOLA	✓		
4	DELANIR MARIA DAS NEVES FREITAS			
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
7	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	SURAMA SANTOS			
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
14				
	RESULTADO:	09		

DATA: 30.06.08

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROTOCOLADO SOB Nº 010/ 2008

EM 11/ 03/ 2008.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 10 AO PROCESSO Nº 1770/2006 - PLE 100/2006

Suprime no **art. 27, Inciso V**, a locução "**sempre que possível**".

Nova Redação:

V - Equipar as escolas da rede municipal, para prática esportiva e de recreação, com a construção de ginásios esportivos ou quadras poliesportivas.

JUSTIFICATIVA:

Nada obsta que pessoas e ou entidades proponham a vereadores projetos de leis e emendas e estes nos termos do art. 38 do Regimento Interno tomem a iniciativa na apresentação das mesmas. No caso, a Emenda sugerida à Câmara pelo cidadão **Silas Gonzaga Pereira**, representando a **Central dos Movimentos Populares** e remetidas as Comissões Técnicas, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, poderia ser adotada pelos seus membros ou ainda por qualquer deles individualmente. Assim, pela decisão conjunta dos integrantes da Comissão de Finanças, a proposta em epígrafe foi adotada como de autoria da Comissão e transformada na Emenda Supressiva 10.

No mérito, os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo são pela aprovação da mesma, haja vista que a supressão da expressão "**sempre que possível**", mostra-se adequada, tornando o comando legal de caráter impositivo, como recomenda a boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 11, de março de 2008.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Jair Rizzo
Secretário

Vereadora Delanir Freitas
Membro

ATA Nº 8206
1770/06 (19)
PROCESSO Nº
Sub emenda

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	—		
2	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
3	MOISÉS MARIMON ESPÍNDOLA	✓		
4	DELANIR MARIA DAS NEVES FREITAS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
7	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	—		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	SURAMA SANTOS	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
14	RESULTADO: <i>aprovada</i>	08		

DATA: 01.07.08

SECRETÁRIO

Aprovada a Subemenda.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROTOCOLADO SOB Nº 019/ 2008

EM 11/ 03/ 2008.

EMENDA ADITIVA Nº 19 AO PROCESSO Nº 1770/2006 - PLE 100/2006

Adite-se no **Art. 168** um **parágrafo 2º** e um **parágrafo 3º**, e renumerar seu parágrafo único para **parágrafo 1º**.

Nova Redação:

Parágrafo 1º. As Conferências Municipais deverão contar com regimento próprio, adequado ao seu objetivo.

Parágrafo 2º. Se o Executivo Municipal não convocar a Conferência Municipal ordinária ou extraordinária quando houver solicitação de 100 munícipes eleitores ou 10 associações representativas, no prazo de 30 dias, a Conferência Municipal poderá ser convocada por aqueles que subscreveram o pedido, ficando os custos as expensas do Fundo Municipal.

Parágrafo 3º. A Conferência Municipal quando convocada conforme o parágrafo 2º, só se instalará mediante presença de 2/3 dos requerentes ali mencionadas.

JUSTIFICATIVA:

Os parágrafos 2º e 3º, em princípio são propostos com o objetivo de suprir uma lacuna. Contudo, o número de 100 munícipes, salvo melhor juízo, não se mostra representativo. O art. 165 assegura a participação da população, sendo pois recomendável que o número mínimo seja de 1% da população oficial divulgada pelo IBGE. No que concerne as associações, o número mínimo para a convocação de Conferência Municipal deve ser de 50% das entidades cadastradas, nos termos do art. 167, parágrafo único.

Pelo exposto, a COFCE apresenta a seguinte emenda:

EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS

(SUB-EMENDA)

§ 2º. Se o Executivo Municipal não convocar a Conferência Municipal ordinária ou extraordinária, nos termos do art. 168, esta poderá ser convocada por um por cento (1%) da população oficial declarada pelo IBGE ou ainda, por cinquenta por cento (50%) das entidades cadastradas no sistema



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

municipal de gestão e planejamento, ficando os custos as expensas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º. A Conferência Municipal quando convocada conforme o parágrafo 2º, só se instalará mediante presença de 2/3 dos que subscreveram a convocação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta

Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes

Vice-Presidente

Ver. Jair Rizzo

Secretário

Vereadora Delanir Freitas

Membro

